

PROJETO DE LEI N.º 021/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tarumã, a título indenizatório, a partir de 01 de julho de 2017, o Auxílio-Alimentação, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), aos servidores públicos em atividade, efetivos, comissionados e contratados desta municipalidade.

Parágrafo único – Na hipótese de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal, o servidor de que trata do art. 1.º desta Lei, fará jus à percepção de apenas um Auxílio-Alimentação

Art. 2º - O Auxílio-Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, na forma que dispuser o Decreto Regulamentar, caso seja necessário.

Parágrafo único – Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no *caput* deste artigo, o pagamento será em pecúnia.

Art. 3º - A concessão do Auxílio-Alimentação será realizada de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados mediante apuração no atestado de frequência.

§1º. – Considerar-se-á para desconto do Auxílio-Alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§2º. – O servidor enquadrado na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 1.º desta Lei, deverá fazer opção junto a Unidade Gerencial Recursos Humanos de qual cargo estará vinculado à apuração de frequência contido no *caput* deste artigo.

§3º. – Os afastamentos, as licenças de qualquer natureza, as abonadas, as faltas justificadas, e todas e quaisquer ausências ao serviço público, para efeito desta Lei, não serão consideradas como dias de efetivo trabalho, ainda que lei municipal preveja como exercício do serviço público, não ensejando o pagamento do Auxílio-Alimentação.

Art. 4º - O Auxílio-Alimentação instituído por esta Lei:



I – não tem natureza salarial ou remuneratória;

II – não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, proventos ou remuneração, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III – não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá a incidência de contribuição a Regime Geral de Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência Social;

IV – não será caracterizado como salário utilidade ou prestação *in natura*;

V – não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

Art. 5º - O pagamento indevido do Auxílio-Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo o apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

§1º. - Os valores indevidamente recebidos, a maior, serão restituídos ou compensados nos mês subsequente, de uma só vez, com desconto em folha de pagamento.

§2º. – Os valores indevidos, a menor, e, desde que, comprovadamente fique evidenciada a falha eletrônica do ponto, sua restituição ocorrerá no mês subsequente.

Art. 6º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, segue no Anexo I, cujo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Elemento de Despesa 3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação, de cada Unidade Orçamentária.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 06 de Junho de 2017, 27º. Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n. 101-2000)

1-) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO: Art. 16, I e §2.º, da LRF

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TOTAL DE SERVIDORES	Impacto Previsto p/ 2017	Impacto Previsto p/ 2018	Impacto Previsto p/ 2019
Gabinete do Prefeito	10	6.600,00	13.200,00	13.200,00
Secretaria Municipal de Governo	68	44.880,00	89.760,00	89.760,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	90	59.400,00	191.400,00	191.400,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos	88	58.080,00	116.160,00	116.160,00
Fundeb-Fundo de Manut. E Des. da Educ. Básica e de Valoriz. dos Prof. da Educação	287	189.420,00	378.840,00	378.840,00
Secretaria Municipal de Saúde	172	113.520,00	227.040,00	227.040,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	50	33.000,00	66.000,00	66.000,00
TOTAL	765	504.900,00	1.009.800,00	1.009.800,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

*Nota Explicativa: A estimativa para o exercício de 2017 corresponde ao período de 01.07.2017 a 31.12.2017 (06 meses); Cálculo: total de servidores x 6 x R\$110,00;

*Para o ano de 2018: Total de Servidores x 12 x R\$110,00;

*Para o ano de 2019: Total de Servidores x 12 x R\$110,00;



2-) ESTIMATIVA CONSOLIDADA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

Art. 16, I e §2.º, da LRF

DESPESA C/ AUXÍLIO CRIADO CONSOLIDADO	Valores Mensais	EXERCÍCIOS		
		2017 *	2018	2019
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	84.150,00	504.900,00	1.009.800,00	1.009.800,00
TOTAL	84.150,00	504.900,00	1.009.800,00	1.009.800,00

- Cálculo a partir de 01.07.2017 (06 meses);

ART. 17, §§1.º, 2.º e 4.º DA LRF

**Nota Explicativa: A origem dos recursos são as consignadas no Orçamento na sua vigência pertinente aos exercícios 2017, 2018 e 2019.*

3-) DECLARAÇÃO:

OSCAR GOZZI, Prefeito Municipal de Tarumã, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para os fins de cumprimento do inciso II, do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que a despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para o cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Tarumã, em 06 de Junho de 2017.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 021/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

A presente propositura legislativa vem atender os anseios de nossos servidores públicos em que pese ao desejo, de longa data, à percepção de Auxílio-Alimentação, assim, em consonância ao Plano de Governo registrado na Justiça Eleitoral no ano de 2016, este Governo, “Tempo de Um Novo Tempo”, vem concretizar o sonhado benefício, desde que haja concordância e aprovação desta Casa Legislativa.

Conforme se infere do texto normativo, trata-se de benefício instituído com natureza jurídica indenizatória, portanto, não integrando para qualquer efeito à remuneração ou vencimentos, além de não considerar como rendimento tributável e base para recolhimento das contribuições previdenciárias, tanto para o Regime Geral de Previdência Social tanto para o Regime Próprio de Previdência Social. Também, não sendo considerado como salário utilidade e nem computado para efeito de cálculo do 13º salário.

A forma de distribuição destes valores será por meio de cartão magnético, cuja administradora será objeto de contratação mediante procedimento licitatório a ser abertura após a aprovação deste projeto, bem como do futuro projeto de lei que dará abertura ao orçamento dos créditos adicionais especiais para criação nas unidades orçamentárias dos elementos de despesas 3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação.

Observa-se também que este benefício indenizatório está direcionado unicamente aos servidores municipais, efetivos, contratados e comissionados do Município de Tarumã, sendo que o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) será concedido mediante a apuração da proporção dos dias trabalhados, tendo como base 22 (vinte e dois) dias de trabalho. Ou seja, serão R\$ 5,00 (cinco reais) por dia efetivamente trabalhado.

Vangloria-se os dias efetivamente trabalhado, os afastamentos, licenças de quaisquer natureza, abonadas, falta justificadas, e qualquer



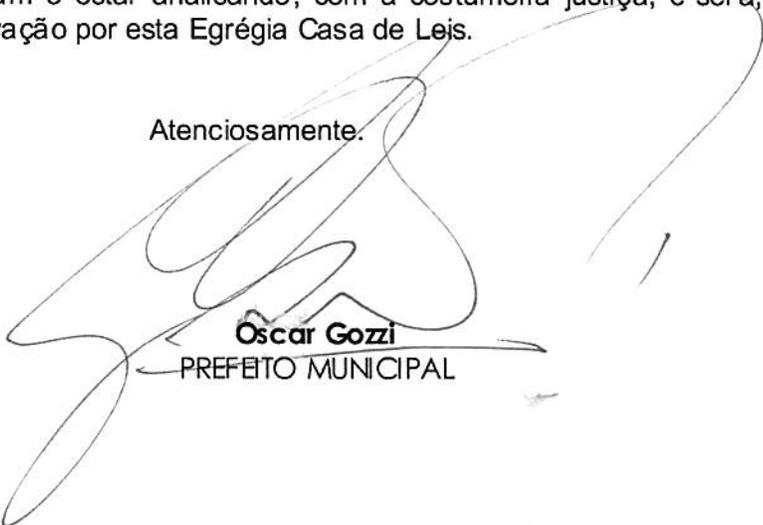
tipo de ausência ao serviço público, não será considerado dia de efetivo trabalho, ainda que legislação municipal preveja exercício do serviço público.

Em caso de acumulação de cargos nos termos da nossa Carta Magna, o servidor perceberá apenas um Auxílio-Alimentação, devendo fazer opção para qual cargo quer que fique vincula a sua apuração.

Por fim, encaramos este projeto como uma conquista aos nossos colaboradores que tanto contribui ao crescimento de nossa cidade Tarumã, assim, ante a disponibilidade orçamentária e financeira decorrente de ações econômicas, nada mais justo do que a concessão deste benefício indenizatório.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.


Oscar Gozi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
JOSÉ ADILSON PERCILIANO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TARUMÃ – SP

OF/PMT/GB/CPS/217/2017

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 021/2017

Tarumã, 07 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº. 021/2017 de 06 de junho de 2017, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

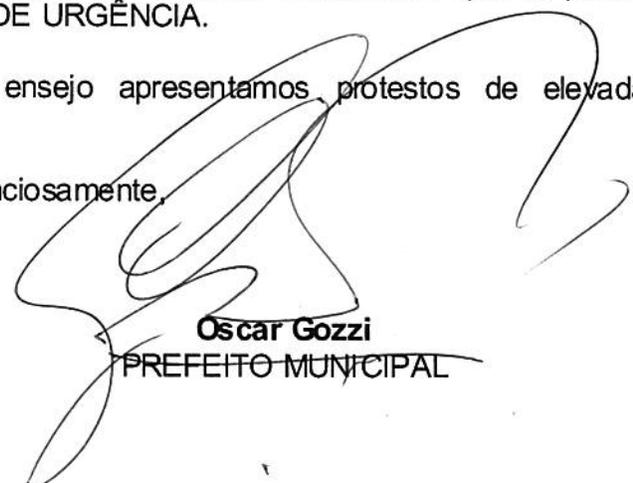
PROJETO DE LEI N.º 021/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Com fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em CARÁTER DE URGÊNCIA.

No ensejo apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:

José Adilson Perciliano

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Tarumã/SP



Recebi

09/06/17